

Projeto de
Regulamento de Apoio à
Aquisição de Material Escolar





Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Armamar **reconhece a importância da educação e da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, bem como a necessidade de apoiar as famílias na redução dos encargos associados à frequência escolar.**

Neste sentido, a Freguesia de Armamar pretende criar uma medida complementar de apoio às famílias, através da atribuição ou comparticipação na aquisição de material escolar destinado aos alunos que frequentem o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Este apoio tem como objetivo contribuir para a redução das despesas das famílias com a educação e promover condições de maior igualdade entre os alunos.

O presente Regulamento é elaborado e nas competências atribuídas às freguesias, nomeadamente as previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **designadamente pela alínea h) e pelas alíneas do disposto artigo 241º da Constituição Portuguesa e v) do nº 1 do artigo 16º .**



CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição de vouchers destinados à aquisição de material escolar a alunos residentes na Freguesia de Armamar, atribui um benefício, especialmente direcionado ao apoio à família.

O apoio contribui para a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino e para a redução dos encargos suportados pelas famílias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1-O presente Regulamento aplica-se aos alunos que:

- a) Frequentem o **1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico e secundário;**
- b) Frequentem estabelecimento de ensino público ou privado;
- c) Tenham residência na área territorial da Freguesia de Armamar, nos termos definidos no presente Regulamento;

Artigo 3.º

Valor e natureza do apoio

1- O apoio a conceder pela Freguesia de Armamar **corresponde ao montante de 25,00€ (vinte e cinco euros), por aluno e por ano letivo;**

2- O apoio é concedido mediante a apresentação de fatura/recibo ou documento fiscalmente válido, emitido em nome do encarregado de educação ou do aluno, que comprove a aquisição de material escolar.

3- O pagamento do apoio fica condicionado à verificação da elegibilidade da despesa e à existência de dotação orçamental disponível.

4- O apoio não poderá exceder o valor efetivamente comprovado através da documentação.



5- Não serão aceites documentos de despesa relativos a bens que não se enquadrem na finalidade prevista no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Candidatura

1- A candidatura é apresentada pelo pai, mãe, representante legal ou encarregado de educação do aluno, presencialmente na sede da Junta de Freguesia **ou através de meios eletrónicos disponibilizados para o efeito.**

2- A candidatura será apresentada em formulário próprio disponibilizado pela Freguesia.

3- O período de candidatura será definido anualmente pela Junta de Freguesia e divulgado através dos meios oficiais da Freguesia.

Artigo 5.º

Documentos

A candidatura deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- a) Identificação do aluno;
- b) Identificação do encarregado de educação quando aplicável;
- c) Comprovativo de matrícula escolar;
- d) Declaração de autorização para consulta ou tratamento dos dados necessários à análise da candidatura, nos termos legalmente aplicáveis.
- e) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s), e da entidade bancária;
- f) Fatura/ recibo com NIF do aluno, **no comércio local de Armamar.**



Artigo 6.º

Despesas elegíveis

Podem ser consideradas, designadamente despesas com material escolar, calculadoras, roupa ou ténis adequados à prática desportiva.

Artigo 7.º

Prazo

- 1- A documentação comprovativa das despesas deverá ser apresentada dentro do prazo definido anualmente pela Junta de Freguesia.
- 2- Excecionalmente, poderão ser aceites candidaturas apresentadas fora de prazo quando exista motivo devidamente justificado.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas/ Decisão

- 1 – Compete à Junta de Freguesia proceder à análise e verificar o cumprimento das condições prevista no presente regulamento.

Artigo 9.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio, após reunião do executivo.
- 2 - No decorrer da apreciação da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos adicionais que suspendem o prazo estipulado no ponto anterior.
- 3 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção da decisão.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.



Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 11.º

Proteção de dados pessoais

1-O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento será efetuado exclusivamente para efeitos de análises, atribuição, gestão, controlo e fiscalização do apoio.

2-A Junta de Freguesia tratará os dados pessoais de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Artigo 12.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos determina a exclusão da candidatura ou, caso o benefício já tenha sido atribuído, a obrigação de restituição do valor indevidamente recebido.

Artigo 13º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, designadamente em função da avaliação da medida e da disponibilidade orçamental da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação nos termos legais e produz efeitos a partir do ano letivo que vier a ser definido pela Junta de Freguesia de Armamar.

Armamar, 03 de setembro de 2026

